

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 283, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33º da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.001887/2010-64, resolve:

1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, caracterizado como terreno marginal e acrescido de marginal, localizado na margem direita do Rio do São Francisco, município de Bom Jesus da Lapa no Estado de Bahia, inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob RIP nº 3377.0100001-39, com área de 26.765.177,95m².

Parágrafo único. A área acima mencionados têm os limites descritos no memorial descritivo disponível nas fls. 51 a 86 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social que beneficiará comunidade rebeirinha com cerca de 100 famílias que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único: A área da União de que trata o art. 1º constitui parte do imóvel denominado Faz. Bonanza Nova Delhi, delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Bahia - SPU/BA, procederá o cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único: Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art. 4º A SPU/BA, dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 53, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VIII, da Portaria MP nº 200, de 29/06/2010, publicada no D. O. U. em 30/06/2010; e tendo em vista o §3º, do art. 64, do Decreto - Lei nº 9.760/46; o art. 18, II e § 1º da Lei nº 9.636/98; o art. 7º do Decreto - Lei nº 271/67; a Medida Provisória nº 2.220/2001; o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93; a Instrução Normativa SPU - MPOG nº 02 de 23/11/2007, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.003893/2014 - 31, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CUEM) individual para os 102 (cento e dois) beneficiários (as) da Comunidade Córrego do Balaio, identificados e cadastrados na SPU/PE, do imóvel urbano, de propriedade da União, de partes da área com 27.087, 63 m² (vinte e sete mil, oitenta e sete metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), conceituado Nacional Interior e classificado como Próprio Nacional, parte de um todo maior que compõe o Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG), localizado no Córrego do Balaio s/n, bairro Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com CEP 54.315 - 630, inscrito no RIP SIAPA nº 24570101527 - 92, devidamente registrado, sob matrícula nº 5.009, em nome da União no Primeiro Serviço Registral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.

§ 1º O mencionado imóvel apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "M001" de coordenadas E=287076,553m e N=9098086,760m, situado na margem da rua Ladeira da Igreja na interseção com a 7ª travessa da Ladeira da Igreja, na confrontação com a Área da União (ocupação urbana), deste segue confrontando com a área da União, com azimute de 357°39'54" e distância de 19,66m, até o vértice "M002" (E=287075,752m e N=9098106,403m), cravado a margem da rua Ladeira da Igreja próximo a canaleta de água pluvial; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana), com azimute de 327°50'37" e distância de 17,38m, até o vértice "M003" (E=287066,503m e N=9098121,115m) cravado na esquina da Tv. Ladeira da Igreja; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana), com azimute de 280°18'23" e distância de 26,94m, até o vértice "M004" (E=287039,997m e N=9098125,935m) cravado junto a cerca do Exército no alinhamento predial da Tv. Ladeira da Igreja, no limite do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, porção de terreno sob auspício do Sr. Reginaldo Vicente Ferreira desde o ano de 1983; deste segue acompanhando a cerca, confrontando com área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes, terreno sob auspício do Sr. Reginaldo Vicente Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 6°09'31" e distância de 6,55m, até o vértice "M005" (E=287040,700m e N=9098132,450m); azimute de 37°12'44" e distância de 5,99m, até o vértice "M006" (E=287044,323m e N=9098137,221m); deste segue confrontando com Parque Histórico Nacional dos Guararapes, acompanhando a

cerca do Exército, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 96°39'50" e distância de 15,97m, até o vértice "M007" (E=287060,183m e N=9098135,368m); azimute de 99°43'54" e distância de 23,29m, até o vértice "M008" (E=287083,133m e N=9098131,432m), cruzando a rua Ladeira da Igreja aos 14,50m neste alinhamento; deste segue acompanhando a cerca do Exército, confrontando a área da União - PHNG num trecho com reserva de mata, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 18°30'48" e distância de 45,08m, até o vértice "M009" (E=287097,446m e N=9098174,176m); azimute de 104°22'53" e distância de 0,89m, até o vértice "M010" (E=287098,304m e N=9098173,956m); azimute de 28°22'23" e distância de 36,23m, até o vértice "M011" (E=287115,521m e N=9098205,834m); azimute de 35°25'04" e distância de 3,61m, até o vértice "M012" (E=287117,616m e N=9098208,780m); azimute de 37°06'49" e distância de 4,65m, até o vértice "M013" (E=287120,424m e N=9098212,491m); azimute de 55°51'58" e distância de 28,75m, até o vértice "M014" (E=287144,222m e N=9098228,624m); azimute de 43°35'36" e distância de 30,18m, até o vértice "M015" (E=287165,035m e N=9098250,485m); azimute de 54°23'51" e distância de 39,08m, até o vértice "M016" (E=287196,813m e N=9098273,238m); azimute de 50°44'28" e distância de 15,85m, até o vértice "M017" (E=287209,084m e N=9098283,267m); azimute de 30°22'42" e distância de 27,47m, até o vértice "M018" (E=287222,976m e N=9098306,966m); azimute de 311°07'57" e distância de 4,24m, até o vértice "M019" (E=287219,786m e N=9098309,752m); azimute de 31°58'26" e distância de 24,40m, até o vértice "M020" (E=287232,704m e N=9098330,446m); azimute de 38°23'37" e distância de 18,83m, até o vértice "M021" (E=287244,396m e N=9098345,201m); azimute de 24°35'46" e distância de 41,42m, até o vértice "M022" (E=287261,636m e N=9098382,863m); azimute de 28°23'08" e distância de 13,91m, até o vértice "M023" (E=287268,248m e N=9098395,099m); azimute de 116°35'55" e distância de 19,08m, até o vértice "M024" (E=287285,307m e N=9098386,557m); azimute de 138°39'01" e distância de 24,48m, até o vértice "M025" (E=287301,479m e N=9098368,181m); azimute de 162°19'42" e distância de 3,70m, até o vértice "M026" (E=287302,603m e N=9098364,653m); azimute de 214°01'14" e distância de 22,89m, até o vértice "M027" (E=287289,797m e N=9098345,682m); azimute de 209°17'38" e distância de 23,64m, até o vértice "M028" (E=287278,229m e N=9098325,063m); azimute de 189°55'10" e distância de 15,69m, até o vértice "M029" (E=287275,527m e N=9098309,612m); azimute de 165°20'46" e distância de 5,33m, até o vértice "M030" (E=287276,876m e N=9098304,453m); azimute de 132°32'37" e distância de 8,05m, até o vértice "M031" (E=287282,808m e N=9098299,009m); azimute de 130°06'58" e distância de 11,32m, até o vértice "M032" (E=287291,465m e N=9098291,715m); azimute de 118°35'07" e distância de 13,81m, até o vértice "M033" (E=287303,596m e N=9098285,105m); azimute de 124°52'34" e distância de 20,43m, até o vértice "M034" (E=287320,358m e N=9098273,422m); azimute de 163°10'58" e distância de 5,58m, até o vértice "M037" (E=287321,972m e N=9098268,082m); azimute de 206°17'43" e distância de 7,89m, até o vértice "M035" (E=287318,478m e N=9098261,011m); azimute de 261°45'28" e distância de 9,77m, até o vértice "M036" (E=287308,813m e N=9098259,611m); azimute de 272°24'43" e distância de 23,43m, até o vértice "M038" (E=287285,405m e N=9098260,597m); azimute de 257°40'31" e distância de 10,70m, até o vértice "M039" (E=287274,956m e N=9098258,314m); azimute de 236°54'25" e distância de 11,02m, até o vértice "M040" (E=287265,722m e N=9098252,296m); azimute de 274°44'44" e distância de 4,98m, até o vértice "M041" (E=287260,759m e N=9098252,708m); azimute de 235°08'19" e distância de 10,05m, até o vértice "M042" (E=287252,509m e N=9098246,961m); azimute de 284°49'47" e distância de 5,22m, até o vértice "M043" (E=287247,463m e N=9098248,297m); azimute de 216°25'10" e distância de 40,27m, até o vértice "M044" (E=287223,558m e N=9098215,896m); azimute de 301°14'23" e distância de 5,48m, até o vértice "M045" (E=287218,871m e N=9098218,739m); azimute de 227°22'51" e distância de 7,00m, até o vértice "M046" (E=287213,723m e N=9098214,002m); azimute de 126°02'32" e distância de 10,14m, até o vértice "M047" (E=287221,919m e N=9098208,038m); azimute de 215°05'21" e distância de 17,14m, até o vértice "M048" (E=287212,066m e N=9098194,013m); azimute de 297°41'10" e distância de 5,67m, até o vértice "M049" (E=287207,046m e N=9098196,647m); azimute de 215°44'17" e distância de 9,58m, até o vértice "M050" (E=287201,452m e N=9098188,873m); azimute de 141°34'46" e distância de 4,75m, até o vértice "M051" (E=287204,405m e N=9098185,150m); azimute de 207°51'40" e distância de 7,35m, até o vértice "M052" (E=287200,968m e N=9098178,648m); azimute de 212°19'04" e distância de 3,52m, até o vértice "M053" (E=287199,086m e N=9098175,673m); azimute de 128°11'11" e distância de 6,37m, até o vértice "M054" (E=287204,094m e N=9098171,734m); azimute de 220°50'42" e distância de 13,82m, até o vértice "M055" (E=287195,056m e N=9098161,280m); azimute de 226°56'10" e distância de 11,72m, até o vértice "M056" (E=287186,493m e N=9098153,277m); azimute de 308°02'18" e distância de 6,61m, até o vértice "M057" (E=287181,287m e N=9098157,350m); azimute de 207°14'20" e distância de 12,01m, até o vértice "M058" (E=287175,788m e N=9098146,668m); azimute de 202°29'34" e distância de 8,33m, até o vértice "M059" (E=287172,603m e N=9098138,976m), cravado junto a cerca do Exército no final da reserva de mata e início de campo limpo do PHNG; deste segue confrontando com a área da União-PHNG num trecho de campo limpo, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 192°10'44" e distância de 13,37m, até o vértice "M060" (E=287169,782m e N=9098125,905m); azimute de 164°03'12" e distância de 24,67m, até o vértice "M061" (E=287176,560m e N=9098102,184m); azimute de 177°03'35" e distância de 11,37m, até

o vértice "M062" (E=287177,143m e N=9098090,833m); azimute de 181°46'06" e distância de 12,51m, até o vértice "M063" (E=287176,757m e N=9098078,331m); azimute de 195°15'39" e distância de 6,21m, até o vértice "M064" (E=287175,123m e N=9098072,342m); azimute de 258°23'39" e distância de 6,95m, até o vértice "M055" (E=287168,316m e N=9098070,944m); azimute de 215°42'56" e distância de 15,12m, até o vértice "M066" (E=287159,489m e N=9098058,667m); azimute de 141°32'40" e distância de 8,37m, até o vértice "M067" (E=287164,694m e N=9098052,113m); azimute de 188°06'49" e distância de 0,98m, até o vértice "M068" (E=287164,555m e N=9098051,138m), cravado no alinhamento predial de um beco também denominado pela comunidade local de "7ª Travessa da Ladeira da Igreja"; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana), com azimute de 292°57'40" e distância de 59,66m, até o vértice "M069" (E=287109,619m e N=9098074,413m), cravado a margem esquerda de um canal de drenagem a céu aberto, no alinhamento do beco denominado de "7ª travessa da Ladeira da Igreja"; deste segue pela travessia do canal de drenagem a céu aberto, com azimute de 294°52'02" e distância de 3,74m, até o vértice "M070" (E=287106,223m e N=9098075,987m), cravado a margem direita do canal de drenagem a céu aberto, no alinhamento predial do beco denominado "7ª travessa da Ladeira da Igreja"; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana) ao longo do beco "7ª travessa da Ladeira da Igreja", com azimute de 289°57'20" e distância de 31,57m, até o vértice "M001", ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 27.087,63m² e perímetro de 1.071,710m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS2000 - época 2000,4, com transporte de coordenadas a partir da estação RECF/RBMC, de coordenadas geodésicas Latitude=8°03'03,4697"S e Longitude=34°57'05,4591"W e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 25, meridiano central 33° W.Gr., hemisfério Sul, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. CONFRONTANTES: AO NORTE: Área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); AO SUL: Área da União (ocupação urbana); AO OESTE: Área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); AO LESTE: Área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG).

Art. 2º As concessões a que se refere o art. 1º destinam-se à regularização fundiária de interesse social e titulação de 102 (cento e duas) famílias da Comunidade Córrego do Balaio, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia dos ocupantes e suas famílias.

Art. 3º O prazo das concessões é indeterminado.

Art. 4º Fica a SPU/PE obrigada a:

I - Registrar os respectivos contratos de concessões no Registro Geral de Imóveis (RGI) da circunscrição do imóvel e providenciar a atualização cadastral no SIAPA.

Art. 5º Ficam os beneficiários (as) obrigados a:

I - Manter a destinação do imóvel para sua moradia e de sua família, sendo vedada a locação do imóvel;

II - No caso de transferência, a qualquer título, do imóvel, solicitar a prévia e expressa autorização da SPU/PE;

III - Comunicar à SPU/PE sobre a aquisição de propriedade ou de concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;

IV - Manter o imóvel nas dimensões identificadas no cadastro físico do imóvel, sendo vedados o remembramento, o fracionamento ou a modificação da área sem prévia e expressa autorização da SPU/PE e do órgão competente do Município de Jaboatão dos Guararapes, não podendo resultar em área superior a área da concessão, sendo vedadas as construções sobrepostas;

V - Incluir no contrato de transferência do imóvel, ou no contrato particular de compra e venda, cláusula expressa em que serão mantidas todas as condições do direito concedido;

VI - Apresentar o contrato ou instrumento de transferência que ficará sujeito à averbação na SPU/PE, por parte dos adquirentes, no prazo estabelecido no §4º do art. 3º, do Decreto - Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, sob pena de incidência da multa prevista no § 5º do art. 3º do referido Decreto - Lei.

Art. 6º As concessões previstas no art. 1º tornar-se-ão nulas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação contrária ao art. 2º e em descumprimento aos termos do art. 4º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer descumprimento de cláusula contratual.

§1º As concessões se extinguem de pleno direito se os beneficiários (as) falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel, revertendo - se o domínio pleno à União.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita e implicitamente decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSOA

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe foi conferida a alínea "c", do inciso III, do art. 2º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010 e delegada no art. 1º, da Portaria nº 40, de 18/03/2009, publicada no D. O. U. em 20/03/2009 e modificada pela Portaria nº 217, de 16/08/2013 e publicada no D. O. U. em 19/08/2013, e tendo em vista o §3º, do art. 64, do Decreto - Lei nº 9.760/46; o art. 18, II e § 1º da Lei nº 9.636/98; o art. 7º do